

Brasília, 20 de setembro de 2023.

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia. Ações coletivas.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE, UNACON Sindical, vem, por intermédio de sua assessoria jurídica, informar os desdobramentos das ações coletivas propostas para assegurar, aos servidores aposentados, a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).

1) Ação Coletiva n. 0004415-65.2008.4.01.3400

Trata-se de demanda proposta pela UNACON (Associação), em regime de representação processual, em favor dos filiados cujos nomes **constaram da lista** que acompanhou a petição inicial, de modo que tal informação deve ser solicitada individualmente para a entidade.

Além da necessidade de o respectivo nome ter constado da relação que acompanhou a inicial, para ser potencial beneficiário da demanda, o filiado deve ter se aposentado a partir de **11 de fevereiro de 2003** (prescrição quinquenal fazendária, uma vez que a ação foi proposta em 11 de fevereiro de 2008).

Convém esclarecer que os filiados cuja data de aposentadoria é anterior a 11 de fevereiro de 2003 não são beneficiários de outras demandas da entidade e estão, de acordo com o atual entendimento jurisprudencial (STJ), com a pretensão prescrita.

A título informativo, quanto aos andamentos da ação, após o julgamento favorável no TRF1, aguarda-se a apreciação de recursos interpostos pela União.

2) Ação Coletiva n. 0067280-46.2016.4.01.3400

Trata-se de demanda proposta pelo UNACON Sindical (Sindicato), em regime de substituição processual, em favor da Carreira Federal de Finanças e Controle, de modo que **não há lista de filiados nos autos**.

Para ser potencial beneficiário da demanda, o servidor deve ter se aposentado a partir de **14 de novembro de 2011** (prescrição quinquenal fazendária, uma vez que a ação foi proposta em 14 de novembro de 2016).

A título informativo, quanto aos andamentos, após o julgamento desfavorável no âmbito do TRF1, aguarda-se a apreciação de recursos do UNACON Sindical.

3) Ação Coletiva n. 1045923-80.2022.4.01.3400

Trata-se de demanda proposta pelo UNACON Sindical (Sindicato), em regime de substituição processual, em favor da Carreira Federal de Finanças e Controle, de modo que **não há lista de filiados nos autos**.

Para ser potencial beneficiário da demanda, o servidor deve ter se aposentado a partir de **19 de julho de 2017** (prescrição quinquenal fazendária, uma vez que a ação foi proposta em 19 de julho de 2022).

A título informativo, a União formalizou proposta de acordo para finalizar a ação, cujas tratativas estão em andamento.

Sem prejuízo de outras considerações futuras, o Torreão Braz Advogados está à disposição para elucidar eventuais dúvidas.

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS